Projeto de Lei nº 20
De 05 de julho de 2011

"Cria a Função de Gerente de Unidade de Saúde".

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Função de Gerente de Unidade de Saúde, que passa a fazer parte do anexo I da Lei Municipal nº 1.114/97, conforme redação apresentada no anexo I da presente Lei.

§ 1º A Função de Gerente de Unidade de Saúde será por ato de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, a ser exercida por servidor ou empregado público do Município, do Estado de São Paulo ou da União Federal, à disposição do Sistema Único de Saúde e que não ocupe cargo ou emprego em comissão.

§ 2º As atribuições e pré-requisitos para o ocupante da Função de Gerente de Unidade de Saúde ficam acrescentadas no anexo I da Lei Municipal nº 1.114/97, conforme redação apresentada no anexo II da presente Lei.

Art. 2º Fica criada a gratificação de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre o salário base do ocupante da função de Gerente de Unidade de Saúde, que será paga sem prejuízo da remuneração atribuída ao seu cargo, emprego ou função pública de que seja titular.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 05 de julho de 2011.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

ANEXO I
(Anexo I da Lei Municipal nº 1.114/97)

Quantidade	Denominação da Função
01	Gerente de Unidade de Saúde

ANEXO II
(Anexo I da Lei Municipal nº 1.114/97)

Denominação: Gerente de Unidade de Saúde

Pré-requisitos: ensino médio completo e conhecimentos de informática.

Atribuições:

- dirigir a unidade respectiva, zelando pela qualidade dos serviços prestados;
- planejar e programar, em colaboração com a equipe técnica multiprofissional, as ações de saúde a serem desenvolvidas na área de abrangência;
- supervisionar as ações de saúde desenvolvidas e a produção de cada servidor lotado na unidade;
- encaminhar a programação da unidade ao Distrito Sanitário para consolidação;
- coordenar as atividades necessárias para o funcionamento da unidade;
- promover reuniões de trabalho objetivando a integração e a articulação da equipe multiprofissional da prestação de serviços de saúde;
- promover, junto à equipe técnica multiprofissional, a coleta, sistematização e análise das informações de saúde da unidade, encaminhando sua consolidação ao Distrito Sanitário;
- responder pela administração de pessoal, recursos materiais, manutenção de equipamentos e instrumental e zeladoria das instalações.

Projeto de Lei nº 20/2011
Poder Executivo
Emenda nº 01

- APROVADA -

1 - O art. 2º da proposição em epígrafe passa a contar a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Fica criada a gratificação de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre o salário base do ocupante da função de Gerente de Unidade de Saúde, que passa a fazer parte do Anexo I da Lei Municipal nº 1.114/97, conforme redação apresentada no Anexo I da presente Lei.*

2 - O art. 2º da proposição em epígrafe passa a contar o seguinte parágrafo:

***Parágrafo único.** A gratificação a que se refere este artigo será paga sem prejuízo da remuneração atribuída ao seu cargo, emprego ou função pública de que seja titular."*

3 - o Anexo I da proposição em epígrafe passa a constar da seguinte forma:

Quantidade	Função	Percentual sobre o salário
01	Gerente de Unidade de Saúde	***75%***

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se de modificar dispositivos ajustando o projeto conforme anexo da Lei Municipal 1.114/97.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 20 de junho de 2011.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador